

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 4 DE SETEMBRO DE 2019

NÚMERO 7.502

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Coronel Mocellin
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PL PSL

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PSD PDT

Kennedy Nunes Paulinha

PSDB PSC

Vicente Caropreso Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PP PSB

João Amin Nazareno Martins

PRB PV

Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark
Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ricardo Alba

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado
Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ana Campagnolo

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 077ª Sessão Ordinária realizada em 28/08/2019 2 Ata da 015ª Sessão Extraordinária realizada em 28/08/2019 7</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa 8</p> <p>Publicações Diversas Ofícios 8 Portarias 8 Proposta de Emenda à Constituição 10 Projetos de Lei 10</p>
---	---	--

P L E N Á R I O

ATA DA 077ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Mauro de Nadal

Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

Deputada Luciane Carminatti - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, à sra. deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Registra uma notícia trágica para a Educação brasileira, cortes de R\$ 3 bilhões do Orçamento da União, atingindo 926 milhões, Ministério da Educação e a Universidade Federal de Santa Catarina. Em função dos recursos que continuam bloqueados, recursos orçamentários, com os primeiros cortes feitos entre julho e agosto, a universidade consegue somente chegar com as portas abertas, funcionando, até 15 de setembro. Como continuam bloqueados, a contenção chega, agora, ao corte de refeição, restaurante universitário, para 11,5 mil estudantes que pagariam R\$ 1,5 por refeição. Lamenta mais uma das inúmeras notícias trágicas do governo federal, e mais um ataque à Educação brasileira, lembrando que esses estudantes universitários dependem dessas condições

para se manter na universidade. Lamenta e repudia, dizendo que um governo que não investe em Educação não tem futuro para a Nação Brasileira. Solicita à Presidência que fique o registro.

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (Orador) - Registra que recebeu e leu parte do Currículo Base de Educação Infantil do Ensino Fundamental do Território Catarinense - 2019.

Relata algo que já aconteceu em 2015 e parece que agora repete o mesmo filme, desta forma demonstra a sua indignação quanto ao conteúdo do citado currículo, que traz na página de n. 379 - Proposta Curricular, Unidade Temática, Vida e Evolução, Objeto de Conhecimento - Sexualidade - Habilidade: selecionar argumentos que evidenciem as múltiplas dimensões da sexualidade humana. Conteúdo = identidade de gênero.

Entende que isso é ideologia de gênero, e indaga de onde vem esta proposta. Para esclarecer tais questionamentos, traz uma série de argumentos explicando o que é a ideologia de gênero, que afirma que a "sexualidade não depende da biologia, mas de

condições impostas pela sociedade". Também faz um breve histórico da ideologia de gênero, apresentando o pensamento de Marx, Horkheimer e Marcuse.

O deputado manifesta-se veementemente contra a Ideologia de Gênero, afirmando: o seu posicionamento pró-família; defende o fortalecimento do conceito biológico, científico, jurídico e bíblico da família; não concorda com a aceleração do processo de erotização das crianças; não concorda com livros, kits e cartilhas distribuídos, influenciando crianças quanto à sexualidade.

Finalizando, reafirma: "a nossa consciência cristã e política deve nos convocar a não permitir que educadores utilizem as escolas como laboratório, expondo as nossas crianças à desconstrução do conceito de família e ao processo de erotização precoce". Além disso, adverte que - Os planos de educação devem estar limitados pela meta: "Superação das desigualdades sociais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de toda forma de discriminação", ressaltando que este é o papel do estado, pois à escola cabe ensinar, educar é missão da família.

Apela ao secretário da Educação e ao Governador para que tomem providência, erradicando a ideologia de gênero das escolas catarinenses. *[Taquígrafa: Sara]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Registra com alegria a presença do vereador do município de Jupiá, senhor Valdelírio Locatelli da Cruz, e do senhor Roque, desejando que sejam bem-vindos.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Comenta sobre um projeto do governo anterior, afirmando que existem absurdos neste projeto que destroem a família brasileira. Acrescenta que estas pautas ainda não foram analisadas, mas garante que serão cortadas, pois acredita que o governador não tinha conhecimento sobre o conteúdo inserido no Plano Estadual de Educação.

Informa que recebeu um expediente do delegado Ênio de Oliveira Matos, relatando que está completando 11 anos da implantação da Delegacia de Homicídios de Florianópolis. Comenta que o Instituto Geral de Perícias possui um papel fundamental nas investigações, e acrescenta que o delegado também enviou um relato informando que a delegacia alcançou a marca de mil casos em investigação, com um aproveitamento de quase 80% de casos solucionados. Também informa que o número de homicídios diminuiu quase 60% em relação ao ano anterior, no mesmo período.

Ressalta que os dados informativos são importantes para mostrar à população o trabalho científico e de inteligência do IGP, e parabeniza a delegacia pelos 11 anos.

Deputado Ricardo Alba (Aparteante) - Diz que o governo está sendo atacado por ações que ele não fez. Afirma que o governador cortará os conteúdos ideológicos do projeto, e

relata que o secretário Natalino Uggioni informou que está discutindo o conteúdo do projeto e tomará as medidas necessárias.

[Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO RICARDO ALBA (Orador) - Pontua o Dia Nacional do Voluntariado, comemorado na presente data, e parabeniza todos os catarinenses que fazem parte de tão expressivo grupo que atua em prol da comunidade, e menciona a participação ativa do Vale de Itajaí em ações solidárias, divulgando a 4ª edição do Risoto do Bem em Blumenau e fotos ilustrativas.

Historicamente, destaca o sucesso dos eventos anteriores a partir 2016, cuja arrecadação beneficiou o Hospital Misericórdia da Vila Itoupava, no valor de R\$ 55 mil; em 2017, a Associação Renal Vida recebeu R\$ 105 mil; em 2018, a Rede Feminina de Combate ao Câncer foi agraciada com R\$ 94 mil, e na edição de 2019 serão favorecidas as entidades Cruz Azul, Associação Sorrir para Down, Associação do Corpo de Bombeiros Militar e a Associação dos Amigos do Hospital Santa Isabel, manifestando contentamento com força da solidariedade do voluntariado em prol das entidades que fazem o bem para todos os brasileiros.

Na sequência de sua manifestação, parabeniza a Polícia Civil, a Polícia Rodoviária Federal do estado, em especial às Forças de Segurança de Campos Novos, abordando um caminhão com 230 quilos de maconha e uma pistola de nove milímetros. Salienta que tal operação mostra a capacidade e o comprometimento dos policiais do estado no combate à criminalidade e ao tráfico de drogas.

Por fim, enaltece a atuação do presidente Jair Messias Bolsonaro e sua equipe, pontuando a privatização de 17 empresas estatais ou enxugamento da máquina pública, conforme clamor dos eleitores na última eleição. *[Taquígrafa: Elzamar]*

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Oradora) - Inicia apresentando vídeo que embasa o seu pronunciamento. O conteúdo expõe dados oficiais do Ministério da Educação quanto ao aprendizado dos alunos nas disciplinas de Ciências e Matemática.

Cita dois pesquisadores, Pascal Bernardin e Fausto Zamboni, os quais alegam que a educação perde qualidade e tempo quando os conteúdos objetivos do currículo escolar são substituídos por pautas ideológicas ou pelos chamados temas transversais. Cita o plano apresentado pela Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina, que inclui o assunto "identidade de gênero" e critica o mesmo, salientando que apesar de estar sempre elogiando o secretário Natalino Uggioni, não concorda com a questão exposta. Procede exibição de vídeo referente à disseminação de ideologia de gênero nas escolas. Afirma que não existe fundamentação científica para o referido assunto e, por isso, não deve fazer parte da programação escolar.

Registra que protocolará, na presente data, com a assinatura de alguns deputados da Casa, uma indicação solicitando ao governador do estado que promulgue o decreto "Infância Sem Pornografia" e, na mesma ocasião, também o projeto de lei intitulado "Infância Sem Pornografia", caso o governador não queira atender a solicitação.

Conclui, exibindo vídeo de um pai indignado com a divulgação de conteúdos relacionados à ideologia de gênero nas escolas. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) - Discorre sobre as várias reclamações que recebe de diversos municípios referentes à leitura dos medidores de luz nas residências do estado catarinense. Questiona a Celesc porque em vários municípios, nos últimos dias, a leitura não ocorre a cada 30 dias, mas em 40, 38 ou 42 dias, fazendo com que na soma de uma leitura até a próxima o consumo ultrapasse os 150 watts, e os consumidores tenham que pagar a bandeira vermelha. Por isso, entende da necessidade de uma observação para saber o que está acontecendo.

Aborda a questão dos radares móveis, sendo que o deputado Valdir Cobalchini protocolou um projeto proibindo radares móveis e regulamentou os pardais fixos nas rodovias catarinenses. Porém, salienta que há mudança nas pinturas das faixas, como, por exemplo, nas pequenas retas existentes coloca-se faixa dupla, fato que complica transitar nas rodovias do estado, principalmente quem usa a BR-282.

[Taquígrafa: Sílvia]

Partido: PSC

DEPUTADO JAIR MIOTTO (Orador) - Questiona trechos do Plano Estadual de Educação que remetem a questões de identidade de gênero. Comenta que conversou com o secretário Natalino e com a vice-governadora para que estes trechos sejam revisados, pois afirma que os parlamentares e a maioria da população são contrários à ideologia de gênero.

Informa que acabou de assinar uma indicação ao governador para a promulgação do decreto da Infância Sem Pornografia, sugerido pela ministra Damares, que inclusive estará presente na Casa, no dia seguinte.

Deputado Ricardo Alba (Aparteante) - Corroborar a fala do deputado e parabeniza o secretário de Educação.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Demonstra sua posição contrária a alguns termos do Plano de Educação e entende que o governo vai corrigir. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: PSD

DEPUTADO MILTON HOBUS (Orador) - Agradece a todos os amigos e colegas as felicitações pelo seu aniversário.

Destaca que no último mês ocorreram muitas discussões em Plenário em relação à área da agricultura e aos agroquímicos usados pelos produtores catarinenses. Registra que em função disto protocolou duas indicações que serão enviadas ao secretário da Agricultura de Santa Catarina, sugerindo ações agroecológicas. Menciona que a primeira tem o objetivo de levar orientação ao agricultor catarinense, e que a segunda visa à compra direta de produtos orgânicos, na região onde ocorre o consumo, que é uma forma de ajudar os produtores locais e ter uma agricultura mais sustentável no estado.

Informa também que solicita seja desenvolvido junto aos agricultores catarinenses, um Programa de Parceria junto a Federação de Apicultores de Santa Catarina, Faasc, e o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos Para Defesa Vegetal, Sindiveg, que tem por objetivo levar o Projeto Colmeia Viva aos agricultores e apicultores. Procede apresentação de vídeo para ilustrar sua fala. Ressalta que o projeto tenta entender os fatores que afetam a perda dos insetos e colmeias, mapeamento de abelhas, visitas ao campo com amostras coletadas, identificação de tipos de resíduos de defensivos agrícolas que afetam as abelhas, também contém um manual onde se encontra como aplicar agrotóxicos com segurança. Cita que tudo será oferecido de forma voluntária e gratuita. Destaca que existem ferramentas para se ter uma agricultura verde, bem melhor, e que vão ajudar o produtor e o estado.

Conclui, solicitando ao líder do governo, deputado Maurício Eskudlark, que cumpra o acordo realizado em relação ao projeto, para encaminhar e estruturar o mesmo em conjunto com o Poder Executivo. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Parabeniza o deputado Milton Hobus pelo aniversário. Registra com alegria a presença do sr. Eluí Valter, presidente do Hospital de Palmitos, dos vereadores de Maravilha, Gilmar Francisco Castanha e Itamar Adler, e da assessora jurídica que os acompanha em Congresso na cidade de Florianópolis, desejando que sejam todos bem-vindos. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: MDB

DEPUTADA ADA DE LUCA (Oradora) - Inicia falando que o carvão é uma riqueza da sua terra natal, Criciúma. E que para o transporte do mesmo foi construído em Imbituba o Porto, e em Tubarão a Estrada de Ferro. Elogia a posição do Senado Federal em relação à questão da aposentadoria dos mineiros. Cita que é uma profissão insalubre, sofrem muitos riscos de acidentes e graves problemas de saúde.

Informa que o carvão enriqueceu o comércio, a indústria de toda a região, mas como consequência prejudicou a saúde de

muitas pessoas. Lembra que seria inviável a aposentadoria dos mineiros após 35 anos de trabalho devido a problemas respiratórios, como asma e bronquite, que são doenças crônicas.

Agradece o apoio dos senadores Esperidião Amin e Tarso Jereissati pelo encaminhamento favorável dado à reivindicação dos trabalhadores mineiros ao tempo de serviço de 15 anos, 20 e 25 anos conforme trabalho realizado nas minas.

Deputado João Amin (Aparteante) - Parabeniza a deputada pelo tema debatido no Plenário, os mineiros com certeza merecem. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: MDB

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Orador) - Inicia seu pronunciamento parabenizando a sessão solene em Homenagem ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Deputado Aldo Schneider - *In Memoriam*, cumprimentando o deputado Jerry Comper e sua equipe pela emocionante sessão.

Apresenta um vídeo com algumas imagens da sessão, depoimentos dos amigos e do deputado Aldo Schneider, relembrando muitos momentos da sua atividade política.

Discorre, valorizando a história de Aldo Schneider no MDB, e citando a continuação do seu trabalho pelo deputado Jerry Comper.

Deputado Kennedy Nunes (Aparteante) - Cumprimenta o deputado Fernando pelo tema, relembando um grande e saudoso amigo, e parabeniza o deputado Jerry Comper pelo parlamentar que é hoje, com toda bagagem que tem e o que aprendeu nesse tempo, mencionando imaginar a felicidade do Aldo em vê-lo, agora, como um representante à altura da sua região.

Deputado Luiz Fernando Vampiro (Aparteante) - Cumprimenta o deputado Fernando Krelling, parabenizando pela oportunidade impar de trazer esta sessão solene em homenagem ao Aldo, que o deputado Jerry preparou com muito carinho. Finaliza sua fala, comentando que o deputado Aldo deixa um legado muito forte nesta Casa como poucos conseguiram deixar, e elogia o deputado Jerry pelo reconhecimento ao Aldo.

Deputada Ada De Luca (Aparteante) - Parabeniza o deputado Jerry Comper pela gratidão e reconhecimento que tem pelo deputado Aldo Schneider.

Deputado Jerry Comper (Aparteante) - Agradece o deputado Fernando Krelling por trazer o tema à tribuna e pelo vídeo que foi tão marcante, pela pessoa que o deputado Aldo era.

Pensa que ficará aqui por quatro anos, mas se tiver que sair, sairá com a cabeça erguida, pois aprendeu muito, não somente com o Aldo, mas com todos os outros deputados que o apoiaram e ao deputado Aldo naquele momento de doença. Conclui, agradecendo a todos pela homenagem que realizaram neste momento, lembrando-se da sessão solene da última sexta-feira. *[Taquígrafa: Sara]*

Partido: PP

DEPUTADO JOÃO AMIN (Orador) - Comemora a liberdade da imprensa, elogia e faz uma reflexão sobre uma matéria no jornal, dos jornalistas Vanessa da Rocha e Lúcio Lambranhão, sobre o alto custo da casa da vice-governadora. Comenta que a matéria traz detalhes, citando as despesas com motoristas, zeladoria, limpeza, manutenção etc.

Relata que fez um Pedido de Informação sobre os gastos nas residências do governador e vice, e relembra que foi aprovada a reforma administrativa e lê o Artigo 137 para embasar seu argumento, chamando atenção para o Inciso V que garante o sigilo das despesas do governador por questão de segurança.

Desta forma, comenta sobre a coragem da vice-governadora em se manifestar a respeito, ao invés de se esconder atrás do titular. Acredita que a matéria tenha partido de dentro, e utiliza o termo "fogo amigo", pois nem os parlamentares possuem acesso a estas informações divulgadas na matéria. Elogia a atitude da vice-governadora e reforça elogios para a liberdade de imprensa.

Questiona que, se a Casa tivesse aprovado a PL que divulga a agenda do governo, poderia fazer uma pesquisa sobre o trabalho do governador e do vice. Afirma que um governador não pode se esconder, e que isso não é bom para o estado.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) - Lembra que, a pedido do governador, foi rejeitado um PL que divulgaria a agenda do governo, por questão de segurança. E diz que a vice-governadora está sempre presente nos eventos e conversando com a população. *[Taquígrafa: Sara]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Registra, com alegria, a presença dos vereadores de Itapiranga, Fábio Hahn e Daniela Vogel, bem como do vereador Cristi Cezar Lemes da Rosa, do município de Passos Maia, desejando que sejam todos bem-vindos!

A Presidência suspende a presente sessão para que a secretária de Turismo, Werydiana Falchetti, a secretária de Cultura, Gabriela Rugére, a Miss Turismo 2019, Andressa Pattis e a rainha da Tirolerfest 2019, Taylisa Margreiter de Melo, divulguem a 86ª Tirolerfest, em comemoração do aniversário da Imigração Austríaca no município de Treze Tílias, entre os dias 10 a 13 de outubro.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à pauta da Ordem do Dia.

Primeiramente, a Presidência submete à deliberação de todos os Pares o requerimento do excelentíssimo senhor deputado Kennedy Nunes.

(Passa a ler.)

"O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 204, do Regimento Interno, inciso 3º, requer a não realização da sessão

ordinária no dia 29 de agosto de 2019, em virtude da realização do SEMINÁRIO REGIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA, COM A PRESENÇA DA MINISTRA DAMARIS ALVES. Nas dependências desse poder.”

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por unanimidade.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0287/2019.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0288/2019.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único da admissibilidade - Proposta de Emenda à Constituição PEC n. 0007/2019, de autoria do deputado Silvio Dreveck e outro(s), que acrescenta o art. 183-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a necessidade de autorização prévia da Assembleia Legislativa para a eventual execução de programas e projetos, produção ou uso de substâncias químicas ou fontes energéticas não renováveis que constituam ameaça potencial aos ecossistemas naturais e à saúde humana.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Ivan Naatz.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

A matéria está aprovada, com voto contrário do deputado Jessé Lopes.

Discussão e votação em turno único da admissibilidade - Proposta de Emenda à Constituição n. 0009/2019, de autoria do deputado Coronel Mocellin e outro(s), que altera o inciso VIII do art. 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Coronel Mocellin.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada por unanimidade.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0007/2019, de autoria do deputado Nazareno

Martins, que altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no estado.

Ao presente projeto foram apresentadas emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Maurício Eskudlark.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA

DEPUTADO ALTAIR SILVA

sim

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO

DEPUTADO BRUNO SOUZA

não

DEPUTADO CORONEL MOCCELLIN

sim

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO

sim

DEPUTADO FABIANO DA LUZ

DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO

DEPUTADO FERNANDO KRELLING

sim

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

DEPUTADO IVAN NAATZ

sim

DEPUTADO JAIR MIOTTO

DEPUTADO JERRY COMPER

sim

DEPUTADO JESSÉ LOPES

sim

DEPUTADO JOÃO AMIN

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO JULIO GARCIA

DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADO LÁERCIO SCHUSTER

sim

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

sim

DEPUTADO MARCIUS MACHADO

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

sim

DEPUTADA MARLENE FENGLER

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL

sim

DEPUTADO MILTON HOBUS

DEPUTADO MOACIR SOPELSA

DEPUTADO NAZARENO MARTINS

sim

DEPUTADO NEODI SARETTA

DEPUTADO NILSO BERLANDA

sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

sim

DEPUTADA PAULINHA

DEPUTADO RICARDO ALBA

sim

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

DEPUTADO ROMILDO TITON

sim

DEPUTADO SARGENTO LIMA

DEPUTADO SERGIO MOTTA

sim

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI

sim

DEPUTADO VOLNEI WEBER

sim

Está encerrada a votação.

Votaram 25 srs. deputados.

Temos 24 votos “sim”, 1 voto “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada em segundo turno.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0206/2019, de autoria da comissão de Constituição e Justiça, que altera a denominação social da Sociedade Amigos de Brusque para Sociedade Amigos de Brusque e de Apoio ao Museu Histórico do Vale do Itajaí-Mirim SAB/Casa de Brusque.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação 0415/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, solicitando ao secretário da Saúde informações acerca dos novos equipamentos adquiridos para a nova ala do Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos em Lages.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0416/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, solicitando ao secretário de estado da Saúde, informações acerca da existência de programa que disponibilize próteses odontológicas e/ou cirurgias de implante dentário.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0417/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de estado da Infraestrutura, informações acerca do convênio mencionado na resposta do Pedido de Informação nº 165.6/2019.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0418/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta, solicitando ao secretário da Educação informações acerca da necessidade de reforma na Escola Básica Professor Olavo Cecco Rigon no município de Concórdia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0419/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de estado da Infraestrutura,

informações acerca da previsão de data para o término dos contratos das obras de acesso ao sul da Ilha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0420/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de estado da Infraestrutura, informações acerca da data em que está prevista a reabertura da Ponte Hercílio Luz.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0421/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de estado da Infraestrutura, informações acerca do processo licitatório para execução das obras de contenção na SC-390 - Serra do Rio do Rastro.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0422/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de estado da Saúde, informações acerca da viabilização de convênio com a Associação de Familiares e Apoiadores de Equoterapia no Alto Vale do Itajaí, de acordo com a resposta da Indicação nº 949.0/2019.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0422/2019, de autoria da deputada Luciane Carminatti, manifestando aplausos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina pelo trabalho desenvolvido para inclusão e equidade de gênero.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0423/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda, apelando ao ministro do Desenvolvimento Regional pela liberação dos recursos referentes ao Projeto Nova Alvorada no município de Curitiba.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0424/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda, apelando ao presidente da Caixa Econômica Federal, pela liberação dos recursos referentes ao Projeto Nova Alvorada, no município de Curitiba.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0425/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster, apelando ao diretor-geral do DNIT pela manutenção da Rodovia BR-470, mais precisamente na altura do km 51, no município de Blumenau.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0426/2019, de autoria do deputado José Milton Scheffer, manifestando aplausos aos Presidentes da Sociedade Sul Brasileira de Arroz Irrigado e da Epagri pela realização do XI Congresso Brasileiro de Arroz Irrigado e pelo constante trabalho no desenvolvimento da orizicultura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada por unanimidade, manifestando-se favoravelmente o deputado Nazareno Martins.

Moção n. 0427/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, manifestando aplausos ao jornalista e escritor Paulo Ramos Derengoski por sua vasta experiência, currículo exemplar e dedicação histórica, representando o povo catarinense em nível nacional e internacional.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0428/2019, de autoria do deputado Jessé Lopes, cumprimentando o deputado Federal Hugo Leal, pela autoria do Projeto de Lei nº 7.094/2017, que define como crime disseminar, divulgar e difundir, em redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, locais, datas e horários de atividade de fiscalização dos agentes de autoridade de trânsito.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1054/2019, de autoria do deputado Bruno Souza, solicitando ao presidente da Celesc informações acerca do consumo e capacidade de atendimento da demanda de energia elétrica do município de Fraiburgo em comparação aos demais municípios da região e do estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por unanimidade.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 1050/2019, 1051/2019, 1052/2019, 1053/2019 e 1058/2019, de autoria do deputado Valdir Cobalchini; 1055/2019, de autoria do deputado Altair Silva; 1056/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda; 1057/2019, de autoria do deputado Moacir Sopelsa; 1059/2019, 1060/2019 e 1061/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster; 1062/2019, 1063/2019, 1064/2019, 1065/2019 e 1066/2019, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 1067/2019, 1068/2019 e 1069/2019, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro; 1070/2019, de autoria do deputado Jerry Comper; e 1071/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 1186/2019 e 1187/2019, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 1188/2019, de autoria do deputado Valdir Cobalchini; 1189/2019 e 1190/2019, de autoria do deputado Altair Silva; 1191/2019, de autoria do deputado Bruno Souza; 1192/2019 e 1193/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster; 1194/2019, 1195/2019, 1196/2019, 1197/2019 e 1198/2019, de autoria do deputado Marcius Machado; 1199/2019, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro; 1200/2019 e 1201/2019, de autoria do deputado Milton Hobus; 1202/2019 e 1203/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta; 1204/2019, de autoria da deputada Ana Campagnolo; 1205/2019 e 1206/2019, de autoria do deputado João Amin.

Esta Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, extraordinária, às 16h21, para votar a redação final de dois projetos. [Taquígrafa: Elzamar] [Revisão: Taquígrafa Sara].

ATA DA 015ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 16h21, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Mauro de Nadal

Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Deputada Ada De Luca - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, à deputada Ada De Luca.

DEPUTADA ADA DE LUCA - "Sr. presidente, pela minha luta, minha história e por tantos bravos outros companheiros, eu não poderia deixar de registrar que, hoje, completa 40 anos de Anistia, quando bravas mulheres, bravos homens foram para as ruas pedir o retorno dos nossos líderes que estavam fora do país no período da ditadura militar.

Então, não poderia deixar de falar hoje. Mas, se eu fosse falar, falaria a tarde inteira e creio que ainda tem muitas injustiças para reparar. E, inclusive, estão nas mãos do Presidente do Supremo Tribunal Federal várias coisas, ainda, para o resgate literalmente da justiça nesse país. Muito obrigada!"

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia. Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0007/2019.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0206/2019.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

Explicação Pessoal

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) - Parabeniza a deputada Ada De Luca por abordar os 40 anos da Lei da Anistia, período sombrio que deixa perguntas sem respostas para a nossa sociedade. Considera a data como uma tentativa de reconciliação nacional, embora muitos a desprezem, e considera que a referida data tem que ser respeitada pela democracia no Brasil.

Menciona que, na presente data, a Lei n. 7.352 instituiu o Dia Nacional do Voluntariado e que, segundo o dicionário Aurélio, "voluntário é aquele que procede espontaneamente, sem coação, movido pela vontade própria" - explicação proveniente da etimologia da palavra latina *voluntariu*.

Considera, como homem público, a presença dos voluntários nas áreas mais sensíveis da assistência social e de saúde de nosso país de extrema importância. Cita singela homenagem feita a uma parte de voluntários que trabalham em hospitais, quando se descobriu coisas maravilhosas, são pessoas que se doam, ajudam, evangelizam. Portanto, deixa um abraço fraterno a todos os voluntários do estado e o reconhecimento da Assembleia Legislativa por valorizar, incomensurável, essas pessoas que têm honrado a camisa.

Discorre sobre a visita técnica de servidores da secretaria de Educação no município de Corupá, Capital da Banana, para análise da viabilidade da adição da biomassa da banana verde na merenda escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino, conforme projeto de lei de sua autoria, PL n. 86/2018, que objetiva a introdução da fruta na alimentação dos estudantes, pois entende que uma alimentação saudável garantirá um maior rendimento escolar e mais qualidade de vida aos alunos, principalmente devido à fase de crescimento. [Taquígrafa: *Silvia*]

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Discorre sobre o projeto de lei de sua autoria, que dispõe sobre o Programa Estadual da Redução de Agrotóxicos na produção agrícola. Comenta que o mesmo foi trabalhado na lógica sobre o que está sendo discutido no Congresso Nacional, o Pnara, que da mesma forma discute há anos a redução do uso de defensivos na área agrícola. Relata as dificuldades tanto de agricultores familiares, como do agronegócio para encontrar e realizar a transição mais agroecológica ou, pelo menos, reduzir a utilização de inseticidas nos seus produtos. Compreende que fazer a transição não é fácil, porque atualmente não temos política que possa garantir o incentivo, amparo e subsídio para que o agricultor familiar possa se desvincular de um modelo que, ao longo de décadas, privilegiou empresas multinacionais fabricantes dos produtos. Diz que, infelizmente, os produtores se tornaram dependentes do modelo de produção, e também o estado não se preocupa no investimento de pesquisas em tecnologias para avançar neste sentido, apenas copia técnicas de fora. E, ao mesmo tempo, elogia o governador Carlos Moisés por trazer o debate sobre a mudança da cultura, tem fundamento e lógica, para ser proposto e discutido.

Finaliza, acrescentando que o uso em excesso dos agrotóxicos traz inúmeras consequências negativas em todas as relações de vida do planeta Terra. [Taquígrafa: *Ana Maria*]

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) - Registra reunião com o secretário da Fazenda, Paulo Eli, sobre audiência pública que discutiu o andamento das finanças do estado. Diz que ao questionar o secretário sobre o Prefis, Programa de Recuperação Fiscal a Empresários, o mesmo informou que não haverá refinanciamento de dívidas para empresários no atual mandato.

Critica o posicionamento do governo, argumentando que muitas vezes o empresário não tem condição de pagar sua dívida integralmente, e para isso seria necessário abdicar o pagamento de funcionários e fornecedores, podendo ocasionar o fechamento das empresas. Relata repúdio à extinção do Prefis, salientando a situação de crise que enfrentam os empreendedores e os altos impostos cobrados. Diz que o empresariado sustenta a estrutura do setor público por meio do pagamento de tributos e seria injusto o estado penalizar, principalmente pequenos empresários, que enfrentam situação difícil e não conseguem quitar o valor total das cobranças.

Conclui, expondo indicação de sua autoria ao governo do estado da instalação de unidades prisionais laborais. Julga que os presos devem trabalhar durante o período de reclusão, para que contribuam com a sociedade e possam ter oportunidades de ressocialização após o período de detenção. [Taquígrafa: *Ana Maria*]

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Discorre sobre dois assuntos: audiência pública com o secretário Paulo Eli e educação domiciliar.

Inicia noticiando audiência com o secretário da Fazenda e ressalta a importância de discussões relativas ao orçamento público, mencionando o economista Schumpeter: "O maior compromisso de uma sociedade séria é o compromisso com seu orçamento público".

Argumenta que o aumento da receita do estado por meio da arrecadação de impostos não deve ser comemorado, mas, sim, quando as despesas são contidas, pois cada real que o governo gasta a mais significa uma pessoa gastando menos. Informa que cobrou do Poder Executivo um plano de contingências para evitar déficit fiscal no final do ano, além de um corte nas despesas, salientando que a verba arrecadada com os tributos está sendo destinada apenas à Previdência e à folha salarial, que permanecem em constante crescimento. Relata que Santa Catarina possui o maior valor de ICMS do Brasil, reforçando seu compromisso de continuar cobrando, até que o governo consiga controlar seus gastos sem pesar na vida do pagador de impostos. Conclui a pauta afirmando lutar por mais dinheiro nas famílias, na casa de quem paga tributos e apelando ao governo por um plano contingencial.

Em referência à educação domiciliar, defende o direito dos pais quanto à educação de seus filhos, alegando que o estado não deve interferir em questões de ordem familiar. Convida todos os deputados a assinarem a Frente Parlamentar pela Educação Domiciliar, para que as instituições públicas, baseadas em um preconceito, deixem de perseguir as famílias que optaram por essa metodologia educacional. Encerra esclarecendo que não está fazendo nenhum tipo de apoio ao método, mas ressalta que as minorias optantes do método merecem ter os seus direitos defendidos. [Taquígrafa: *Sara*]

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, especial, para o dia subsequente, às 19h, em Homenagem aos 198 Anos de Nascimento e Lançamento da Programação Alusiva ao Bicentenário de Nascimento de Anita Garibaldi. [Revisão: *Taquígrafa Sara*].

ATOS DA MESA

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 516, de 04 de setembro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no Art. 2º da Resolução nº 005, de 18 de julho de 2013,

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Interinstitucional, integrada pelos servidores **JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNAK**, matrícula nº 7004, **REMI DE FAVERIS**, matrícula nº 7526, **RODRIGO HERMES LUZ**, matrícula nº 5112, **VIVIAN DOS SANTOS**

BEUTTEMULLER, representante do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CONEDE e **KÁTIA REGINA LADEWIG**, matrícula nº 238972-0-01, representante da Fundação Catarinense de Educação Especial/FCEE, para, sob a coordenação da primeira, fazer a Seleção e o Recrutamento, objetivando a inclusão social, a igualdade e a ampliação de oportunidades para estudantes com deficiência que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de ensino.

Art. 2º Fica revogado o Ato da Mesa nº 480, de 08 de agosto de 2013.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputado Laércio Schuster - Secretário

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0657.0/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Apiúna, referente ao exercício de 2018.

Lírio Girardi

Presidente da APAE de Apiúna

Lido no Expediente
Sessão de 03/09/19

* * *

OFÍCIO Nº 0658.0/2019

Ofício nº 045/19 Morro da Fumaça, 15 de julho de 2019. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Hospital de Caridade São Roque, de Morro da Fumaça, referente ao exercício de 2018.

Arcângelo Sartor Vieira
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 03/09/19

* * *

OFÍCIO Nº 0659.1/2019

ACBC OF. Nº 05/2018-2020 Cunha Porã-SC, 01 de junho de 2019. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Comunitária de Bombeiros de Cunha Porã, referente ao exercício de 2018.

Simone Cristina Schuster

Presidente da Associação Comunitária de Bombeiros de Cunha Porã
Lido no Expediente
Sessão de 03/09/19

* * *

OFÍCIO Nº 0660.5/2019

Ofício n. TC/GAP 16306/2019 Florianópolis, 28 de agosto de 2019. Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Controladoria nº 133/2019, bem como disco compacto (DVD), contendo balancetes contábeis, os processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades e termo de rescisão, além de relação de diárias, e notas de empenho, relativo ao 2º trimestre de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 03/09/19

* * *

OFÍCIO Nº 0661.6/2019

Ofício nº 0055/2019 Navegantes/SC, 30 de agosto de 2019. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Empresarial de Navegantes (ACIN), de Navegantes, referente ao exercício de 2018.

Liba Fronza
Presidente da ACIN

Lido no Expediente
Sessão de 03/09/19

* * *

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1906, de 02 de agosto de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JACKSON LUIS SOARES**, matrícula nº 9566, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de agosto de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos
Republicada por Incorreção

* * *

PORTARIA Nº 2039, de 04 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JOSE RICARDO SANTOS**, matrícula nº 9763, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-42, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de setembro de 2019 (Gab Dep Fernando Krelling).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 2040, de 04 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **HERON MACELAI**, matrícula nº 8636, de PL/GAB-59 para o PL/GAB-66 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de setembro de 2019 (Gab Dep Kennedy Nunes).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 2041, de 04 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **WILLIANS ROBERTO ALBERTI**, matrícula nº 4646, de PL/GAB-73 para o PL/GAB-63 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de setembro de 2019 (Gab Dep Moacir Sopelsa).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2042, de 04 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ADELMA ANTUNES RUAS DE SOUZA**, matrícula nº 10211, de PL/GAB-69 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de setembro de 2019 (Gab Dep Laercio Schuster).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2043, de 04 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR TIAGO COPCESKI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep João Amin - Itapema).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2044, de 04 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR VOLNEI SANDRI, matrícula nº 8470 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Milton Hobus - Taió).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2045, de 04 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce Atividade Parlamentar Externa, a contar de 04 de setembro de 2019.

Gab Dep Felipe Estevão

Matricula	Nome do Servidor	Cidade
9333	RODNEI GOULART DE SOUZA	Tubarão

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2046, de 04 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce Atividade Parlamentar Externa, a contar de 04 de setembro de 2019.

Gab Dep Jair Miotto

Matricula	Nome do Servidor	Cidade
3531	MARIA MARLY LEITE DOS SANTOS	São Jose

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2047, de 04 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **HAINA MEDEIROS DE JESUS**, matrícula nº 10308, de PL/GAB-44 para o PL/GAB-52 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de setembro de 2019 (Gab Dep Jair Miotto).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 011.1/2019

Altera o inciso IV do artigo 164 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina.

Artigo 1º O inciso IV do artigo 164 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 164
IV - programação de orientação técnica e científica sobre a prevenção ao uso de drogas, prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, com esclarecimentos sobre métodos contraceptivos, e relacionadas à proteção do meio ambiente;

..... (NR)

Sala das Sessões,
Deputado Jessé Lopes
Deputado Mauricio Eskudlark
Deputado Sargento Lima
Deputado Fernando Krelling
Deputado Coronel Mocellin
Deputado Mauro de Nadal
Deputado Bruno Souza
Deputado Jair Miotto
Deputado Marcos Vieira
Deputado Kennedy Nunes
Deputada Ana Campagnolo
Deputado Felipe Estevão
Deputado Marcius Machado
Deputado Sergio Motta
Deputado Ivan Naatz
Deputado Nazareno Martins
Deputado Jerry Comper
Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente

Sessão de /03/0919

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina, atenta aos requisitos de admissibilidade, pauta-se na atenção ao conteúdo do Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense, o qual influencia na formação das crianças e jovens que usufruem das escolas municipais e estaduais.

Mesmo com as atuais mobilizações sociais e movimentações da Casa Legislativa, as quais fizeram o Secretário Estadual da Educação se posicionar no sentido de retirar o item "identidade de gênero", é imprescindível precaver-se também por meio de outras medidas.

Ao considerar o período em que a Carta Estadual foi promulgada, acredita-se que a inclusão do termo "orientação sexual" tinha a pretensão de assegurar aos alunos os devidos esclarecimentos a respeito dos cuidados relacionados à relação sexual em si, principalmente com o objetivo de prevenir a propagação das doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez na juventude, sem a devida programação.

Contudo, ao longo dos últimos anos vê-se a crescente apropriação deste e de outros termos, dando-os sentidos distintos, bem como a criação de novos termos, que representam inúmeras possibilidades ao ser humano, descaracterizando-se cada vez mais o que é naturalmente biológico.

Essa mistura e excesso de nomenclaturas, inseridas de modo precoce e imprudente, tem gerado uma pandemia, com aumento nos diagnósticos de depressão e de jovens tirando suas próprias vidas.

Com a finalidade de proteger crianças e jovens, sobretudo aqueles que não têm acesso às instituições particulares, onde os pais têm maiores possibilidades de assegurar o que será ministrado como conteúdo, faz-se importante a mobilização daqueles que detêm a competência para legislar e determinar o que será transmitido e garantido por meio do poder público.

Esclarece-se que a presente medida não visa garantir que se esclareça, de fato, aos jovens na puberdade, os métodos contraceptivos e os riscos das doenças sexualmente transmissíveis e que não se dê previsão legal àqueles que pretendem usar do termo para outras práticas ligadas à agenda ideológica.

O que ensejou a presente proposição, tem a ver com a preocupação com um precedente constitucional estadual que dá sustentação às temáticas as quais se deve ter cautela ao abordar, as

quais não cabem ao Estado ensinar no ambiente escolar. Dentre elas, a Ideologia/Identidade de Gênero, que trata, dentre seus subtemas, a Disforia de Gênero que, conforme fartamente documentado pela associação de psiquiatra norte-americana, no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), é uma questão a qual não deve ser incitada aos menores, dado que se abre a possibilidade de deturpar e agravar sentimentos, ensejando diagnósticos falhos. De acordo com o Psiquiatra norte-americano Doutor Paul McHugh, a taxa de suicídio para aqueles que fizeram cirurgia de redesignação sexual é 20 vezes maior e cerca de 80% das crianças em dúvida abandonam-a, naturalmente, ao entrar na puberdade.

Desse modo, constata-se a importância da substituição ora apresentada, uma vez que se deve falar a respeito do assunto, com a devida prudência e responsável fundamentação.

Esclarece-se também que referida proposta não discute a liberdade do indivíduo ao escolher suas relações, trata-se apenas do respeito à família que depende do ensino público para ensinar seus filhos e que deve ter, antes de tudo, a liberdade de escolher o modo e momento que achará mais conveniente tratar sobre as questões da sexualidade.

Até porque, não é papel do Estado "educar", mas sim "ensinar". E dentre aquelas matérias indispensáveis para se desenvolver a alfabetização e o raciocínio, conhecendo a língua portuguesa e sua literatura, sobretudo clássica, a história do país e do mundo, bem como a geografia e conhecimentos básicos sobre física, química, arte e a biologia, seguindo a lei de diretrizes e bases da educação nacional, conforme indica o *caput* do artigo 164 da Constituição do Estado de Santa Catarina, pautado atualmente como Base Nacional Comum Curricular.

Lembra-se também que referido dispositivo (artigo 164) trata dos sistemas educacionais disponíveis no Estado, infantil e fundamental (destinados às crianças e jovens), o que não interfere nas políticas públicas de saúde, com os esclarecimentos sobre a prevenção de doenças e métodos contraceptivos (camisinha, DIU, pílula anticoncepcional etc).

Ante o exposto, com base no artigo 186 da Constituição Estadual, o qual dispõe que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, observados os princípios e normas da Constituição Federal", dentre as quais se prevê a proteção à saúde, à infância, à educação e o pleno desenvolvimento da pessoa, bem como o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, considera-se prudente suprimir o termo "orientação sexual".

Vale ressaltar que referida medida eliminará o possível uso indevido da expressão a fim de garantir a inclusão de temas deturpados no currículo educacional.

Isto posto, conta-se com a devida reflexão e apoio, de modo que referida Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina seja aprovada.

* * *

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0301.0/2019

DISPOE SOBRE O DIREITO DO
CONSUMIDOR EM OBTER A EMISSÃO DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO ATO DO
PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que emitem a Nota fiscal eletrônica, devem entregar a referida nota, através do envio da mesma por qualquer meio eletrônico que o consumidor escolher, no ato do pagamento do serviço prestado. Se preferir, pode o estabelecimento comercial emitir referida nota de forma impressa, sempre no ato do pagamento do serviço.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir o artigo 1º, será penalizado com multa de 40% (quarenta por cento) do valor da nota fiscal que deveria ser entregue ao consumidor.

Art. 3º Havendo reincidência no descumprimento do artigo 1º, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/19

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo preencher uma lacuna no direito ao consumidor, pois não há regra estabelecida acerca do momento e forma como o fornecedor irá entregar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ao consumidor.

Muitos estabelecimentos não imprimem a referida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), enviando as mesmas apenas por e-mail, quando bem lhes convier, o que fere o direito do consumidor, e pode causar prejuízos ao mesmo, que muitas vezes necessita da nota fiscal no momento do pagamento do serviço prestado, pois necessita prestar contas à empresa ou órgão público que trabalha.

O projeto de lei vem garantir o direito do consumidor em obter a nota fiscal eletrônica ou impressa, no momento do pagamento do serviço prestado.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões,
Jair Miotto
Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0302.1/2019

Dispõe sobre o respeito da Administração Pública estadual à dignidade e integridade sexual de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento que merecem prioridade absoluta, conforme disposto na Constituição e leis federais.

Art. 1º. A Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado, devem respeitar e fazer cumprir as leis federais que protegem a integridade e dignidade sexual de crianças e adolescentes, proibindo, no âmbito de sua competência legal e administrativa, a divulgação ou o acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos considerados pornográficos ou obscenos, conforme disposto no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação coletiva ou em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelas instituições referidas no caput deste artigo.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha imagens que violem o disposto nos artigos 218-A, 233 e 234 do Código Penal e artigos 78 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3º A apresentação científica e biológica de conhecimentos sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo deve ser ministrada levando em consideração a idade pedagógica apropriada, respeitado o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º. A Administração Pública estadual respeitará o direito da família em assistir, criar e educar seus filhos menores, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e o art. 1.634 do Código Civil.

§ 1º - Os Serviços Públicos estaduais garantirão aos pais e responsáveis o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12.4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

§ 2º - Os servidores públicos estaduais poderão cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou qualquer tipo de publicação que pretendam apresentar ou ministrar em aulas ou outro tipo de atividade, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, a que estão sujeitos todos os servidores públicos no exercício de suas funções, conforme artigo 37 da Constituição.

Art. 3º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta

ou indireta do Estado fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 1º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado, sob pena de rescisão e penalidades legais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 4º. Esta lei não se aplica quando a publicidade, evento, serviço ou produto não for acessível a criança ou adolescente.

Art. 5º. A Administração Pública Estadual obedecerá às normas estabelecidas pela Constituição e pelas leis federais brasileiras, além do disposto nesta lei, especialmente os Sistemas de Saúde, Direitos Humanos, Assistência Social e de Educação.

Art. 6º. Os servidores públicos estaduais têm o direito de se recusar a praticar ato ou participar de atividade que viole o disposto nesta lei, sem incorrer na penalidade prevista no art. 137, III, "3" e "8" da Lei nº 6.745/1995.

Art. 7º. Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive servidores públicos, pais ou responsáveis por criança ou adolescente, poderão representar à Administração Pública estadual quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2019

ANA CAMPAGNOLO - Deputada Estadual

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Jair Miotto

Deputado Sargento Lima

Deputado Ivan Naatz

Deputado Marcius Machado

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/19

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei tem por objetivo orientar a Administração Pública estadual sobre o respeito à dignidade e integridade sexual de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento que merecem prioridade absoluta, conforme disposto na Constituição e nas leis federais, que formam um sistema coeso que garante e protege a infância e adolescência.

A Constituição, as leis federais e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelecem um sistema sólido de proteção às crianças e aos adolescentes contra violações à sua dignidade humana, especialmente no âmbito de sua integridade física, sexual e psicológica.

Ao analisar alguns documentos dos Ministérios da Educação-MEC ou da Saúde, na formulação e execução de políticas públicas dirigidas a crianças e adolescentes - assim como documentos de Secretarias de Educação ou saúde estaduais ou municipais - percebe-se a quase absoluta ausência de menção às normas jurídicas que protegem a integridade sexual infantojuvenil e estabelecem os direitos da família em relação aos filhos menores.

A família tem o direito constitucional de criar e educar os filhos, e a ordem jurídica lhe incumbe o direito específico de estabelecer a sua formação e educação moral e religiosa, conforme dispõe a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seu art. 12, 4. O Supremo Tribunal Federal confere a este diploma internacional caráter normativo supralegal no Brasil. (Recurso Extraordinário 466343.)

Até os 16 anos de idade, os pais representam legalmente os filhos menores, pois, de acordo com a lei civil, são absolutamente incapazes. (art. 1.630 e 1.634, V, ambos do Código Civil).

O conceito legal de incapacidade civil de crianças e adolescentes deve ser conhecido e respeitado pelos serviços públicos municipais.

A negligência da família no sustento material ou escolar dos filhos é tão relevante que sua prática é punida pelo Código Penal nos artigos 244 e 246. A responsabilidade da família é de tal monta que o Código Civil estabelece em seu art. 932, inciso I, que os pais são responsáveis civis pela indenização de todos os atos danosos praticados pelos filhos menores. Há até mesmo uma norma punitiva de conteúdo aberto que submete os pais a multas de até 20 salários de

referência, caso “descumpram dolosa ou culposa os deveres inerentes ao poder familiar.” (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 249).

Assim, se a família possui tamanha responsabilidade legal face aos filhos menores, nada mais natural e necessário do que conferir aos pais o direito de decidir quanto à sua educação moral e sexual. Não faria sentido conferir a terceiros - escola, órgãos da saúde, e outros - a prerrogativa de apresentar valores morais em desacordo ou sem o conhecimento da família, quando são os pais que têm o ônus de arcar com as conseqüências do comportamento dos filhos.

Em suma, a lei estabelece uma série de responsabilidades para os pais em relação aos filhos menores, além do ônus natural - psicológico, emocional e social - de protegê-los diante das diversas situações de risco. Se a lei impõe à família o ônus de sustento e responsabilidade pelos atos dos filhos menores, é natural que ela - a família - tenha a primazia em sua formação moral. Os servidores públicos podem e devem auxiliar a família na formação moral de crianças e adolescentes, mas desde que previamente obtenham a anuência dos pais ou responsáveis, respeitados os limites legais. A democracia exige transparência dos servidores públicos no exercício de sua função.

É importante salientar que, quanto à integridade sexual de crianças e do adolescentes, a família também está submetida a limites legais que os protegem, sendo dever do Poder Público agir quando houver violações.

Infelizmente, por desconhecimento, má-fé ou despreparo, diversos serviços e servidores públicos que atendem crianças e adolescentes desrespeitam os direitos fundamentais infanto-juvenis e o direito da família na formação moral dos filhos, e expõem crianças e adolescentes a conteúdo pornográfico, obsceno ou impróprio, bem como os induzem à erotização precoce.

A lei não permite ministrar ou apresentar temas da sexualidade adulta a crianças e adolescentes - abordando conceitos impróprios ou complexos. Por isto, a especial proteção legal é necessária por lhes faltar o discernimento, a maturidade e a experiência para conduzir sua própria vontade, sendo necessário protegê-las, não apenas do pornográfico e obsceno, mas também de mensagens impróprias ao seu entendimento, uma vez que ainda estão em formação os critérios que regularão suas vontades, desejos, interesses, moral e caráter. O Código de Defesa do Consumidor reconhece explicitamente esta fragilidade psicológica da criança em seu artigo 37, ao considerar abusiva a publicidade que se aproveita de sua menor experiência.

Importante considerar recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 1.543.267-SC, que considerou como pornográficas, para fins de tipificação no crime previsto no art. 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, fotos “com enfoque nos órgãos genitais de adolescente, ainda que cobertos por peças de roupa, e de poses nitidamente sensuais em que explorada sua sexualidade com conotação obscena e pornográfica.”

O Superior Tribunal de Justiça proclamou em outra decisão, que a integridade sexual da criança não é violada somente com o contato fisicossexual, mas também com imagens de Cunho Pornográfico ou libidinoso. (Recurso em HC 70.976/MS).

Portanto, esta lei objetiva restaurar e garantir a cidadania e a transparência nas políticas e serviços públicos, bem como em atividades patrocinadas ou autorizadas pelo Poder Público.

Esta lei vai garantir a eficácia e o respeito às crianças e adolescentes do nosso Estado de Santa Catarina, fazendo respeitar, no âmbito da Administração Pública estadual a Constituição e as leis federais vigentes no país que protegem a integridade sexual e a inocência de crianças e adolescentes.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2019

ANA CAMPAGNOLO - Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0303.2/2019

“Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina.”

Art. 1º - Constatado prejuízo, de origem dolosa, ocasionados por discentes às instalações, móveis, equipamentos e/ou objetos existentes no âmbito da unidade de ensino, a Direção escolar registrará

a ocorrência na delegacia policial mais próxima, munida das imagens fotográficas e/ou filmagens de tudo que foi avariado e encaminhará a cópia da ocorrência ao órgão público competente.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, as fotografias poderão ser feitas a partir de celulares e o encaminhamento será feito por endereço eletrônico (e-mail) previamente definido pelo órgão público competente.

Art. 2º - Recebido o material, o órgão competente deverá providenciar 3 (três) orçamentos distintos, para fins de restauração de danos às instalações, móveis, equipamentos e/ou objetos existentes no âmbito da unidade escolar.

§ 1º - Os orçamentos serão encaminhados à Direção da escola no prazo, de até, 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do material.

§ 2º - Na hipótese de não existirem fornecedores e/ou prestadores de serviços em número e/ou adequados a natureza do trabalho, o total de orçamentos poderá ser inferior ao determinado no “caput” deste artigo, fato que deverá ser apontado em relatório à parte, e seguirá juntamente com o(s) orçamento(s) à Direção do estabelecimento de ensino.

§ 3º - O(s) orçamento(s) deverá(ão) encaminhado(s), ainda que o próprio órgão competente possua recursos financeiros ou humanos para realizar o conserto e/ou substituição do móvel, equipamento, e/ou objetos lesados, neste caso, deverá ser apresentado orçamento próprio ou nota fiscal relativa ao bem.

Art. 3º - A Direção escolar fará contato com o aluno, quando este for maior de idade e/ou entrará em contato seus pais ou responsáveis legais do aluno menor de idade, a fim de apresentar o(s) orçamento(s) e acertar a forma e as condições de como se dará o pagamento devido.

Art. 4º - Os pagamentos serão recolhidos pela Direção escolar e direcionados ao órgão público competente, para que se efetive o conserto e/ou aquisição necessária do bem danificado.

Art. 5º - O aluno ou o responsável legal assinará termo de comprometimento pelo qual se compromete a ressarcir todos os prejuízos ocasionados, ciente de que o descumprimento da obrigação ensejará a devida cobrança judicial.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/19

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende dispor sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa (que tenha a intenção de causar o dano material) ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Convém lembrar que a Constituição Federal permite que Estados, Distrito Federal e União, legislem de maneira concorrente quando o assunto refere-se à educação, conforme o disposto abaixo:

“Artigo 24- Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX- educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.”

Atendidas, pois, as diretrizes de âmbito nacional existentes (normas gerais), os Estado-membros, por intermédio de seus Legislativos, estão autorizados a exercer amplamente a competência legislativa complementar e suplementar esgotando, inclusive, o assunto legislado...”

Deste modo o tema em tela é de competência estadual, competência que pode ser exercida por esta Casa Legislativa.

No mérito, não há necessidade de se estender a justificativa, visto que basta assistir as recentes reportagens, veiculadas nas emissoras de televisão, sobre alunos inconsequentes que depredam seu ambiente escolar ou agridem seus professores. Recentemente, o Brasil inteiro assistiu a

violência praticada em uma Escola de São Paulo, que resultou, inclusive, em graves problemas de saúde de uma professora, que estava exercendo seu ofício, no momento em que começou a depredações, violência e vandalismo no ambiente escolar.

Portanto é necessário dar um freio a atos de violência e vandalismo praticados por discentes que não respeitam seus professores e nem muito a integridade a unidade de ensino que frequentam.

Assim cobrar o ressarcimento dos danos provocados por alunos regularmente matriculados, de seus pais ou responsáveis legais, ou, dos próprios alunos quando maiores de idade, é, sem dúvida, uma forma de se evitar e/ou minorar atos de vandalismo e violência no âmbito das escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, e observada à importância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,
Deputado Ivan Naatz

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0304.3/2019

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntários da Justiça Eleitoral e Jurados que atuarem no Tribunal do Júri, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Estadual, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Santa Catarina, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos bem como aos jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das Comarcas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplentes;

II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V - Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;

VI - Jurado nos moldes contidos na seção VIII, capítulo II, Livro II do Decreto Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§ 2º. Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e consideram-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º. Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o eleitor convocado e o jurado, terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou da Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (Eleição, plebiscito ou referendo) ou Júri, consecutivos ou não.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação do serviço prestado o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

Art. 3º. Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Jerry Comper

Lido no Expediente
Sessão de 03/09/19

JUSTIFICATIVA

É sabido que, por orientação do Supremo Tribunal Federal, a isenção da taxa de inscrição para concursos realizados por órgãos da administração pública, depende de legislação específica de cada ente federado: União, Estados e Municípios.

No âmbito do Estado de Santa Catarina não existe legislação específica no sentido de isentar os eleitores que prestam serviços voluntários e não remunerados a justiça eleitoral por ocasião das eleições, plebiscitos e referendos bem como àqueles jurados que cumprem seu mister perante as Varas Criminais do Tribunal do Júri nas Comarcas do Estado de Santa Catarina.

Tanto a Justiça Eleitoral quanto o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina por meio de suas varas criminais com competência para o Tribunal do Júri vem incentivando o voluntariado no sentido de buscar um maior índice de participação sem a necessária imposição da conhecida convocação da autoridade judiciária.

De outro modo a participar do eleitor e/ou cidadão como voluntariado que não recebe nenhuma contraprestação pecuniária pelo serviço prestado, mas tão somente o reconhecimento como serviço público relevante, nada mais justo conceder o benefício da isenção da taxa de inscrição para certames de concurso público, que além de recompensar aquele que prestou o predito serviço de forma gratuita venha usufruir de um benefício em reconhecimento a sua presteza.

Anote-se, por fim, que a proposição contida no presente Projeto de Lei não demanda maiores custos ou dificuldades para fins de implementação, os quais se revelam praticamente insignificantes diante dos benefícios de podem ser vislumbrados tratando-se de matéria de largo alcance de reconhecimento àqueles que prestam serviços públicos relevantes de forma voluntária e gratuita, tomo a liberdade de solicitar o apoio dos demais Pares deste Parlamento, no sentido de ver acolhido e, ao final, aprovado o presente Projeto de Lei.

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0305/2019

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 156**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda e dos Anexos I e II (páginas 5 a 156), o projeto de lei que "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 e estabelece outras providências", bem como o Contexto Socioeconômico (páginas 1 a 192), por meio do qual é demonstrada a situação das áreas onde o Governo de Santa Catarina irá atuar e é informada a evolução, nos últimos anos, de indicadores importantes para o acompanhamento do desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Florianópolis, 30 de agosto de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 03/09/19

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 179/2019

Florianópolis, 20 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 e adota outras providências", em cumprimento ao que dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 120 da Constituição do Estado, onde estão definidos as diretrizes, os programas e as ações de governo para os próximos quatro anos.

A proposta que apresentamos a Vossa Excelência foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, com a Lei Complementar Federal nº

101, de 04 de maio de 2000 - LRF e com a Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020.

Na perspectiva de alcançar o reequilíbrio das contas públicas, preconizado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, procurou-se estabelecer metas físicas e financeiras condizentes com a realidade deficitária atual do Estado, para que em curto espaço de tempo se alcance o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Atendendo às normas atuais sobre a gestão governamental e aos objetivos estratégicos das políticas públicas do Estado de Santa Catarina, na elaboração do presente projeto de lei, buscou-se aprimorar os mecanismos necessários à redução das desigualdades e à melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio da busca da equidade e da ampliação das oportunidades, expressas nos programas e ações propostos no PPA 2020-2023.

Os programas governamentais propostos estão compatíveis e foram vinculados aos 110 objetivos estratégicos do Governo - que serão acompanhados por 260 indicadores previamente identificados - e visam promover avanços na qualidade da educação e da saúde públicas; garantir mais segurança e tranquilidade às pessoas; melhorar as condições de moradia e saneamento ambiental; ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais pobres e vulneráveis; integrar e expandir a rede de transporte; ampliar a infraestrutura física; capacitar pessoas para que a economia catarinense potencialize as oportunidades de crescimento, aumentando sua competitividade, gerando maior equilíbrio entre as regiões do Estado e entre as pessoas, acelerando a geração de emprego e renda. Complementarmente, o plano contempla ações que visam aprimorar a gestão pública por meio de ferramentas e tecnologias mais modernas de gestão.

Para o atendimento das prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2020, encaminhamos, conforme art. 4º da Lei nº 17.753/2019 - LDO 2020, o Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, que contempla obras em andamento, com previsão de continuidade no ano de 2020, bem como as ações elencadas como prioritárias pelos órgãos e entidades.

Estes são os grandes desafios que o governo do Estado de Santa Catarina se propõe a enfrentar no quadriênio de 2020-2023, contemplado por este Plano Plurianual.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que o projeto de Lei do Plano Plurianual deva ser encaminhado até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 30 de agosto de 2019.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 305.4/2019

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2020-2023

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), em cumprimento ao disposto no art. 120 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. Integram o PPA 2020-2023:

I - o Anexo I, contendo:

a) Programas Temáticos; e

b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços; e

II - o Anexo II, contendo as prioridades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019.

Art. 2º O PPA 2020-2023 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e as subações do PPA 2020-2023 serão observados pelas leis de diretrizes orçamentárias, pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as alterarem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental para enfrentar um problema, atender a uma demanda da sociedade ou aproveitar uma oportunidade, capaz de articular um conjunto coerente de subações necessárias e suficientes para atingir o seu objetivo, de modo a superar as causas do problema ou satisfazer a oportunidade, sendo classificado como:

a) programas temáticos: ofertam bens ou serviços diretamente à sociedade, com resultados passíveis de mensuração e de aferição por indicadores; e

b) programas de gestão, manutenção e serviços: aqueles voltados a serviços típicos de Estado, ao planejamento e à formulação de políticas setoriais, bem como à coordenação, à avaliação e ao controle dos programas temáticos, resultando deles bens e serviços necessários ao funcionamento do Estado, podendo ser compostos inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas;

II - subação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa;

III - unidade orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou à mesma entidade a que serão consignadas dotações próprias pela lei orçamentária; e

IV - unidade gestora: unidade orçamentária investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2020-2023

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do PPA 2020-2023 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

§ 1º Os programas e as subações do PPA 2020-2023 vincular-se-ão aos objetivos estratégicos de governo, com os respectivos indicadores de avaliação e acompanhamento, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Estadual do Poder Executivo.

§ 2º É de responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo a proposição, a execução e o acompanhamento dos programas e das subações que compõem o PPA 2020-2023.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2020-2023.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado, em sítio eletrônico, o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do PPA 2020-2023.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano Plurianual para o Quadriênio 2020-2023

Art. 7º A exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração desta Lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) até 30 de setembro.

§ 2º Consideram-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa; e

II - inclusão ou exclusão de subações.

Art. 8º Os valores financeiros contidos nesta Lei estão em conformidade com o que determina o § 2º do art. 31 da Lei nº 17.753, de 2019.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão ou a unidade orçamentária responsável por programas e subações, podendo modificar o código numérico da subação sem alterar os demais atributos;

II - adequar a meta física da subação para compatibilizá-la com alterações no seu valor, no seu produto ou na sua unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e por seus créditos adicionais ou por leis que alterarem o PPA 2020-2023;

III - corrigir o título do produto e da unidade de medida das subações, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação;

IV - atualizar a meta financeira das subações do PPA 2020-2023 em virtude de abertura de créditos adicionais; e

V - movimentar recursos financeiros entre as subações de um programa.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023

Art. 10. O monitoramento e a avaliação do PPA 2020-2023 serão realizados por meio do módulo de acompanhamento físico do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), sob a gestão do núcleo técnico do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 11. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo, abrangendo seus fundos, suas autarquias, suas fundações, suas empresas públicas e suas sociedades de economia mista, pertencentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, responsáveis por programas e subações nos termos do Anexo I desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física das subações sob sua responsabilidade, na forma estabelecida pelo núcleo técnico do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

Parágrafo único. Para subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo, os registros no módulo de acompanhamento físico do SIGEF deverão ser atualizados de acordo com a periodicidade específica de cada subação orçamentária definida no PPA 2020-2023.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo divulgará pela internet, em decorrência das alterações ocorridas, texto atualizado desta Lei, pelo menos 1 (uma) vez em cada um dos anos subsequentes à sua aprovação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

(Os Anexos deste Projeto de Lei encontram-se disponíveis no site da Alesc)

PROJETO DE LEI Nº 0306.5/2019

Altera a Lei nº 16.473, de 2014, que “Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências”, para o fim de permitir o comércio de produtos de conveniência e a prestação de serviços de interesse do consumidor, nos referidos estabelecimentos, bem como instituir as penalidades em caso de seu descumprimento.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 6º-A à Lei nº 16.743, de 23 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 6º -A. O comércio de produtos de conveniência e a prestação de serviços de interesse do consumidor poderão ser realizados em farmácias e drogarias, observado o disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como as normas de segurança e higiene expedidas pelo órgão responsável pelo licenciamento.

§ 1º Os artigos de conveniência serão expostos, em suas embalagens originais e devidamente lacrados, em balcões, estantes ou gôndolas, separados dos medicamentos.

§ 2º As lojas de conveniência e *drugstores* poderão funcionar no mesmo estabelecimento das farmácias e drogarias, desde que as atividades por elas desenvolvidas façam parte do objeto social da sociedade e mediante a expedição, pelo órgão responsável pelo licenciamento, de alvarás sanitários específicos, atendido o disposto no § 1º. (NR)”

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 16.473, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º É vedada às farmácias e drogarias a comercialização de:

I - bebidas alcoólicas;

II - cigarros;

III - alimentos não industrializados; e

IV - produtos veterinários, tais como vacinas, defensivos agrícolas, rações, ossos sintéticos, comedouros e acessórios para animais de estimação. (NR)”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 9º-A à Lei nº 16.473, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 9º -A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, no que couber, às penalidades previstas na Lei nº 5.991, de 1973, e nos arts. 56 a 59 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), sem prejuízo de outras sanções de qualquer natureza cabíveis. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/19

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento a este Parlamento visa à alteração da Lei nº 16.473, de 23 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências”, para, precipuamente, permitir o comércio dos chamados produtos de conveniência e a prestação de serviços ao consumidor, no âmbito das farmácias e drogarias, observado o disposto na Lei nacional nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 (“Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências.”), bem como as normas de segurança e higiene expedidas pelo órgão responsável pelo licenciamento.

As medidas previstas na proposição legislativa decorrem do fato de que os consumidores cada vez mais buscam praticidade, segurança e tranquilidade para, ante as suas necessidades, realizar as respectivas compras. Assim, a existência de inúmeros pontos de venda de produtos de conveniência e de oferecimento de serviços de interesse dos consumidores, agregados às farmácias e drogarias, proporcionará àqueles (1) novas e adequadas opções de compra para a aquisição do que precisam, seja um medicamento ou um produto de conveniência, bem como (2) a possibilidade de pagamento de boletos de luz, água, telefone e quejandos, e até porque tais produtos e serviços poderão estar disponíveis em horários estendidos aos sábados, domingos e feriados, alguns até 24 horas por dia, contribuindo, inclusive, para a geração de mais emprego e renda.

Para tanto, faz necessária a alteração da Lei nº 16.734, de 2014, que rege a espécie, na medida em que, por meio do seu art. 7º, restaram estabelecidas as vedações às farmácias e drogarias, no que toca à comercialização de produtos de conveniência, nos seguintes termos:

Art. 7º É vedada às farmácias e drogarias a comercialização ou a exposição ao consumo de substâncias, produtos, aparelhos ou acessórios enquadrados ou não no conceito de produto sujeito às normas de vigilância sanitária, tais como:

I - alimentos comuns, como: sucos, refrigerantes, bebidas com qualquer teor alcoólico, alimentos *in natura*, biscoitos, bolachas, pães, balas, chicletes, chocolates, doces em geral, laticínios, achocolatados, açúcar, café, sal comum, sopas, cereais, farinhas, temperos, condimentos, especiarias, sorvetes e picolés;

II - artigos de uso doméstico, como: lâmpadas, vassouras, panos, esponjas, objetos de decoração, roupas de cama, mesa ou banho, materiais hidráulicos, materiais elétricos, ferramentas, artigos de armarinho e artigos de papelaria;

III - artigos de tabacaria, como: cigarros, charutos e isqueiros;

IV - materiais de cine, foto e som, como: fotos, fitas de filme, câmeras fotográficas e filmadoras;

V - produtos saneantes, como: água sanitária, detergente, desinfetante, cera e inseticida;

VI - produtos veterinários, como: vacinas, defensivos agrícolas, rações, ossos sintéticos, comedouros e acessórios para animais de estimação; e

VII - demais mercadorias que sejam comercializadas por estabelecimentos especializados, supermercados, armazéns, empórios e lojas de conveniência.

Da leitura do acima transcrito art. 7º da Lei nº 16.473/14, observa-se, no entanto, que os produtos objeto das vedações nele previstas dizem respeito, em quase sua totalidade (ou seja, aqueles referidos nos seus incisos I, II, IV, V e VII), a produtos relacionados a lojas de conveniência e *drugstores*, conforme disposto na citada Lei nº 5.991, de 1973, em seu art. 4º, senão vejamos:

Art. 4º Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos

[...]

XX - Loja de conveniência e “drugstore” - estabelecimento que, mediante auto-serviço ou não, comercializa diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre as quais alimentos em geral, produtos de higiene e limpeza e apetrechos domésticos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive nos domingos e feriados. (Incluído pela Lei nº 9.069 de 1995)

Ademais, a Lei nacional de regência, no seu art. 5º, estabelece genericamente que o “comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das empresas e dos estabelecimentos” por ela regulados, incluídas, portanto, as lojas de conveniências e *drugstores*.

Com efeito, certo é que a Lei nº 5.991/73 não prevê a vedação à comercialização de produtos dos produtos de conveniência elencados nos incisos I, II, IV, V e VII do art. 7º da Lei estadual nº 16.743/14, em estabelecimentos destinados ao comércio de medicamentos. Ao contrário, a normativa nacional prevê expressamente a figura das *drugstores*, que são justamente os estabelecimentos que congregam atividades de farmácia e comércio de outros produtos, sobretudo aqueles de primeira necessidade.

Assim sendo, e sem perder de vista a necessária previsão de critérios para a manutenção da saúde e segurança do consumidor, julgo que a proposta legislativa ora apresentada alinha-se mais adequadamente às normas jurídicas nacionais que regem a espécie, e, por conseguinte, ao interesse público.

A propósito, tal entendimento favorável à comercialização de produtos não correlatos em farmácias e drogarias, a exemplo daqueles listados nos incisos do art. 7º da Lei nº 16.743/14, à exceção dos incisos III e VI, já está pacificado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), com fundamento nos dispositivos mencionados da Lei nº 5.991/73, consoante demonstram os precedentes que se colaciona a seguir:

ADMINISTRATIVO - FARMÁCIA - LOJA DE CONVENIÊNCIA E DRUGSTORE - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NÃO FARMACÊUTICOS - OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS - LEGALIDADE

As disposições normativas vigentes autorizam a comercialização de produtos não correlatos em farmácias e drogarias, contanto que estejam fisicamente separados dos medicamentos, drogas e demais produtos afins e que haja previsão no contrato social para o exercício da atividade (Lei n. 5.991/1973, arts. 4º e 5º, com as alterações decorrentes do art. 74 da Lei n. 9.069/1995). (ACMS 2011.077868-8, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros)

FARMÁCIA, DROGARIA E LOJA DE CONVENIÊNCIA. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NÃO CORRELATOS. POSSIBILIDADE. LEI N. 5.991/73, ARTS. 4º E 5º.

A comercialização de produtos não correlatos aos de origem farmacêutica em estabelecimento que comporte a conceituação de farmácia, drogaria, loja de conveniência e drugstore não afronta a legislação específica vigente, uma vez observada a previsão contratual e a separação física dos itens de acordo com sua natureza. (ACMS 2010.030030-3, da Capital, rel. Des. Sônia Maria Schmitz)

Registre-se, finalmente, que Estados da Federação já disciplinaram o comércio de conveniências em farmácias e drogarias, a exemplo de Minas Gerais e do Distrito Federal, por intermédio, respectivamente, da Lei nº 18.679, de 23 de dezembro de 2009, e da Lei nº 4.353, de 1º de julho de 2009.

Ante o exposto, convencido de que o Projeto de Lei em causa beneficiará significativamente a sociedade catarinense, solicito aos membros desta Assembleia a sua aprovação.

Deputado Julio Garcia

PROJETO DE LEI Nº 0307.6/2019

Denomina Osvaldo Ferreira de Melo o elevado localizado no entroncamento da rodovia SC-401 com a rodovia SC-402, no Município de Florianópolis.

Art. 1º Fica denominado Osvaldo Ferreira de Melo o elevado localizado no entroncamento da SC-401 (Rodovia José Carlos Daux - km 7,091), que dá acesso ao bairro Jurerê, com a SC-402 (Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho - km 0,000), no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/19

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear o senhor Osvaldo Ferreira de Melo, notável homem público, dando seu nome ao elevado localizado no entroncamento da SC-401, que dá acesso ao bairro Jurerê, com a SC-402, no Município de Florianópolis.

Osvaldo Ferreira de Melo nasceu em 6 de dezembro de 1929, na Ilha de Santa Catarina. Filho de Luis Osvaldo Ferreira de Melo e Ana Bosco de Melo, casou-se com Rosina Maria Fontes de Melo e teve três filhos. Descendente de imigrantes açorianos, desenvolveu importantes estudos sobre esse período histórico. Iniciou seus estudos de direito em 1954, na Universidade Federal de Santa Catarina, na qual obteve graduação em 1958. Especializou-se em Direito Constitucional pela Fundação Getúlio Vargas, em 1967, e ainda, no mesmo ano, em Política Pública pelo Instituto Latino-Americano de Planejamento Econômico e Social, órgão das Nações Unidas ligado à Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe.

Sua carreira docente teve início em 1964, ministrando aulas nas disciplinas de Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional, na Universidade Federal de Santa Catarina. Conseguiu sua livre-docência na universidade em 1974, passando a ministrar as aulas de Polícia Jurídica e Instituições de Direito Público no curso de Mestrado em Direito. Integrou os quadros da graduação até 1993, e do mestrado até o ano seguinte. De 1995 até seu falecimento, foi professor permanente do curso de Mestrado em Direito da Universidade do Vale do Itajaí, na qual foi condecorado Doutor *Honoris Causa* em 2010.

É bastante conhecido no meio acadêmico por seu Dicionário de Política Jurídica, publicado em 2000, e também por sua tese de livre-docência, na Universidade Federal de Santa Catarina, intitulada “Tendências do Federalismo no Brasil”, publicada em 1976.

Notabilizado pela relevância que obteve na atividade profissional, Osvaldo Ferreira de Melo também deixou sua marca inconfundível na sonoridade musical de sua terra natal.

Com vasta pesquisa e trabalhos acerca das origens, do folclore e da história de Santa Catarina, o professor Osvaldo Ferreira de Melo teve presença marcante no desenvolvimento cultural catarinense. Integrou a Orquestra Sinfônica e a Associação Coral de Florianópolis, bem como o Conjunto Orquestral Matizes Barrocos. Foi membro da Academia Catarinense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, da Academia Catarinense de Filosofia e do Instituto Histórico da Ilha Terceira, de Portugal. Foi pesquisador do folclore catarinense de raízes açorianas e recebeu a comenda Infante Dom Henrique, outorgada pelo governo português, por seus estudos sobre música de origem açoriana.

É reconhecido também como compositor notável. Publicou dois álbuns contendo canções com letra e música de sua autoria, harmonizadas para canto coral e solo com acompanhamento, e escreveu o Auto da Compadecida, em 1966. Suas músicas retratam a cultura popular ilhoa, tendo participado e contribuído para o carnaval de Florianópolis com composições nos gêneros samba-enredo, samba, marcha-rancho e marchinhas nos festivais e concursos do gênero.

É de sua autoria a canção Itaguaçu, que ficou conhecida na voz de Elza Soares.

Assim, para homenagearmos esse importante cidadão catarinense, faz-se necessário o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado João Amin
